



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvío Beligni, 200 – fone (0xx43) 428-1122

LEI Nº 029/2003

SÚMULA: Dispõe sobre doação de imóveis a Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a doar a Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda, pessoa Jurídica devidamente cadastrada no CNPJ: 78.956.968/0001-83, inscrição Estadual nº 702.00457-81, com sede na Cidade de Mandaguari, neste Estado, a rua Lord Lovat, 420, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias existentes:

Lote nº 03 – Quadra 02 – Área 4.981,51m² (quatro mil e novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e um centímetros quadrados), registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca sob nº 7.535, livro nº 02 ficha 01 (um).

Limites e confrontações:

NORTE: com rua projetada 01;
LESTE: com o lote nº 04;
SUL: com a avenida central;
OESTE: com os lote nº 01 e 02.

Descrição do Perímetro:

Pela frente confrontando com a rua projetada nº 01, mediu-se 85,82m, pelo direito confrontando com o lote nº 04 mediu-se 53,00m, pelo lado esquerdo confrontando com os lotes nº 01 e 02 mediu-se 61,36m e finalmente pelos fundos confrontando com a avenida central mediu-se 91.05m.

Lote nº 04 – Quadra 04 – Área 14.724,06m² (quatorze mil setecentos e vinte e quatro metros e seis centímetros quadrados), registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca sob nº 7.536, livro nº 02 ficha 01 (um).

Limites e Confrontações:

NORTE: com a avenida central;
LESTE: com os lotes nº 05-06-07;
SUL: com a estrada de ferro Sul-Atlântica;
OESTE: com os lotes nº 01-02 e 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 428-1122

Descrição do Perímetro:

Pela frente confrontando com a avenida central, mediu-se 134,13m, pelo lado direito confrontando com os lotes nº 05,06 e 07 mediu-se 138,03m, pelo lado esquerdo confrontando com os lotes nº 01,02 e 03 mediu-se 89,46m e finalmente pelos fundos confrontando com a Estrada de Ferro Sul-Atlântica mediu-se 131,39m.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

I – Até janeiro de 2004, conclusão do galpão frontal, com instalação de:

- a) – um escritório;
- b) – uma loja de peças;
- c) – um depósito para defensivos agrícolas; e
- d) – um armazém para insumos diversos, com área total de 727,51m² ;

II – até julho de 2004, instalação de uma bomba de álcool, com tanque para 15.000 litros, para fornecimento de álcool combustível, exclusivamente para cooperados;

III – até dezembro de 2004, conclusão do galpão localizado nos fundos do terreno, com área de 1.344 m², que será utilizado para armazenagem de soja, trigo, milho e fertilizante;

IV – até julho de 2005, instalação de unidade de recebimento, contendo:

- a) - uma balança com capacidade para 100 toneladas;
- b) - um escritório com área de 12 m²;
- c) - duas moegas, com capacidade para 1.200 sacas cada;
- d) - um silo de expedição, com capacidade estática para 1.600 sacas; e

V – definido processo de transportes ferroviário, construção de uma estrutura para expedição via linha férrea, e outras benfeitorias que serão agregados, em função do tempo e aumento na movimentação de insumos e produtos agrícolas.

Art. 3º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - A donatária, não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa aos prédios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 428-1122

a serem construídos, a não ser com expressa autorização legislativa, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 5º - Os imóveis e benfeitorias reverterão ao patrimônio municipal, caso a donatária desative suas atividades, num prazo inferior a 5(cinco) anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 22 DE
OUTUBRO DE 2003.

JAIME ROSSI
Prefeito Municipal